



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

<b>Memorando nº129/23</b>	<b>Assunto:</b> Resposta Processo 0001004/2023
<b>Data:</b> 21/03/23	<b>Para:</b> LICITAÇÕES

Em resposta ao Processo 0001004/2023, requerente CALMED DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS, CNPJ 30.644.818/0001-48, após verificação do edital PE 29/23, solicitamos a retificação do mesmo, no que se refere aos requisitos de habilitação técnico operacional quanto a apresentação de registro no CREA e no CFT.

A ANVISA já lançou diversas notas e ofícios esclarecendo que qualquer profissional legalmente habilitado pode fazer a manutenção de equipamento médico, e terá responsabilidade técnica sobre esta manutenção.

Neste sentido, os órgãos que regulamentam a qualificação profissional são os conselhos profissionais, neste caso representados pelo CREA/CONFEA e pelo CRT/CFT. Desta forma solicitamos a retificação, devendo ser exigido no edital o mesmo do pedido, quanto a solicitação de registros nos dois órgãos (CREA e CFT) Pessoa Jurídica, incluindo o termo **ou**, entendendo que tanto um quanto outro garante a qualificação do profissional para o exercício da atividade solicitada, não sendo necessário a apresentação dos dois registros, apenas no CREA ou CFT, pessoa jurídica.

Para o profissional que era registrado no CREA seus dados foram transferidos automaticamente e já estão registrados no sistema do CFT. (<https://www.crtrs.org.br/perguntas-frequentes>).

Desta forma deverá ser retificado o pedido do item 3.2.1- Os procedimentos na execução dos serviços são de responsabilidade da empresa, desta forma a empresa, Pessoa Jurídica deverá ter registro no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou no CFT (Conselho Federal dos Técnicos Industriais). Vale ressaltar que o serviço de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos objetos do presente certame é um serviço de relevância pública e que a falta de comprovação técnica e a falta de acompanhamento do órgão fiscalizador, neste caso o CREA ou CFT pode ocasionar acidentes e provocar danos ao usuário (a comunidade) por falta de conhecimento técnico profissional, e neste caso é imprescindível à comprovação de qualificação técnica mínima necessária exigida pelos referidos conselhos, como também pelo Artigo 30 da Lei de Licitações 8666/93, que diz:

(...) Não se trata de uma faculdade da Administração pública exigir os documentos necessários para a habilitação, mas sim de um dever, conforme



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

previsto no Art.40, VI, da Lei nº 8.666/93:(...)Vale ainda ressaltar que de acordo com a LEI Nº 5.194, DE 24 DEZ 1966 que regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro Agrônomo, e dá outras providências, que toda organização que tenha alguma função ligada ao exercício em áreas ligadas a engenharia, neste caso, a área de manutenção de equipamentos odontológicos e elétrico-médicos, são obrigadas a requerer o seu registro no órgão fiscalizador, neste caso, o CREA ou CFT.



Éderson Pizio Lopes  
Secretário Municipal de Saúde

~~Celomar Santos~~  
Coordenador de Unidade de Saúde  
Fiscal do Contrato